



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

RDC ELETRÔNICO Nº 03/2021/UNIVASF

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA DO CAMPUS SEDE - UNIVASF	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23402.018049/2020-43	
<i>DADOS DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA</i>	
DATA:	22/11/2021segunda-feira
HORÁRIO:	10:00 (Horário de Brasília)
UASG:	154421
ENDEREÇO:	www.comprasgovernamentais.gov.br



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

A empresa interessada em participar da **RDC 03/2021** deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para à UNIVASF, via e-mail **comissao.rdc@univasf.edu.br**. Caso contrário, a Comissão Especial do RDC exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

Petrolina-PE, _____ de _____ de 20**21**.

Assinatura do representante legal da empresa com carimbo



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
RDC ELETRÔNICO Nº 03/2021

(Processo Administrativo nº 23402.018049/2020-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, sediada à Av. José de Sá Maniçoba, s/n, (Campus Universitário - Prédio da Reitoria, 2º andar), Centro, CEP: 56.304-205, Caixa Postal 252, Petrolina/PE, por meio da Comissão Especial do RDC, designada pela designada pela **PORTARIA Nº 532 DE 02 DE AGOSTO DE 2021, Alterada pelas Portarias Nº 545 DE 06 DE AGOSTO DE 2021, e Nº 644 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**, realizará licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o regime de **EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **COMBINADO FECHADO/ABERTO**, sendo o objeto: **EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA DO CAMPUS SEDE - UNIVASF.**

O presente procedimento licitatório será regido pelo que dispõe as Leis nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 8.251, de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as disposições deste Edital.

A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

O Edital, bem como seus anexos estão disponíveis nos sítios <http://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Comissão Especial do RDC, no endereço supramencionado, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), ou pelo telefone Tel. (87) 2101- 6800 ou por meio do e-mail comissaordc@univasf.edu.br.

1. DA ABERTURA E DOS ESCLARECIMENTOS

- 1.1. A sessão de abertura deste procedimento licitatório dar-se-á por meio de sessão pública, em sistema eletrônico, dirigida pelo Presidente da Comissão Especial do RDC, a ser realizada conforme indicado neste instrumento, de acordo com a legislação já mencionada neste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até o horário limite de início da sessão pública;
- DATA DE ABERTURA: **22/11/2021**;
- HORA DA ABERTURA: **10:00 (Horário de Brasília)**;
- ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

1.2. As decisões da Comissão Especial do RDC serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, aos licitantes participantes, quando houver:

- Julgamento das propostas;
- Etapa de lances;
- Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- Recursos porventura interpostos;
- Resultado de recurso porventura interpostos;
- Resultado de julgamento deste RDC.

1.3. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1(um) deste Instrumento Convocatório, poderão ser solicitados, via e-mail, comissao.rdc@univasf.edu.br, dirigido a Comissão Especial do RDC.

1.4. A Comissão Especial do RDC responderá aos questionamentos realizados via e-mail ao questionante e aos interessados que preencheram e encaminharam o Termo de Retirada do Edital.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação é respaldada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/2011 c/c arts. 18 a 24 do Decreto 7.581/2011, e alterações posteriores, como Regime Diferenciado de Contratações, na **forma eletrônica**, do tipo **maior desconto**, sob o **regime de execução de empreitada por preço unitário** e **modo de disputa combinado fechado/aberto**.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente RDC, conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital, a contratação de empresa de engenharia que ficará responsável pela execução de dois itens que irão compreender a **EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA** do Campus Sede da **UNIVASF**, conforme tabela abaixo e descrito neste Termo e nos seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA
2	EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 3.2. A licitação regida por este edital será disputada por lote, no qual estão reunidos os itens acima mencionados, tendo em vista que a fragmentação da execução do objeto não é tecnicamente recomendável, tendo em vista que poderá causar prejuízos à Administração.
- 3.3. Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste RDC Eletrônico.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Para o item 1

Gestão/Unidade	26230/154421
Programa de Trabalho	170552
Fonte	8100000000
Natureza da Despesa - ND	33.90.39

Para o item 2

Gestão/Unidade	26230/154421
Programa de Trabalho	170552
Fonte	8100000000
Natureza da Despesa - ND	44.90.51

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DO REGIME DIFERENCIADO DE LICITAÇÃO – RDC

- 5.1. A presente Licitação reger-se-á pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012; pela Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014, Decreto 8.251, de 23 de maio de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.2. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, bem como, assegurar o tratamento isonômico, buscando maior simplificação do processo administrativo, oportunizando a consecução de celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos, que evitará o dispêndio de recursos públicos e restará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 5.3. A adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC dá-se pela necessidade, no menor prazo possível, da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA do Campus Sede – Univasf.**



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 5.4. A opção pelo RDC ainda resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto **do RDC**.

6. DA JUSTIFICATIVA

- 6.1. A Contratação de empresa de engenharia que ficará responsável pela **Execução do objeto mencionado no item 3 deste Edital**, é necessária para o agenciamento da área adjacente da Reitoria, contribuindo para melhoria do acesso às suas instalações. No que diz respeito aos projetos de urbanização e a recuperação do reservatório, destina-se a irrigação com água bruta das áreas ajardinadas no *campus* Sede.
- 6.2. Para maior segurança na contratação, optou-se pelo regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, uma vez que os quantitativos previstos em algumas etapas, devido a particularidades destas, estão sujeitas a ajustes para uma melhor qualificação do produto final, e por tratar-se de contratação de obras de engenharia, há no interregno contratual, fases especificadas no Projeto Básico, por exemplo, fiscalização e aceite, que podem gerar alterações nos Projetos, implicando alterações de preço.
- 6.3. Segundo a Lei 8.666/93, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas e é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.
- 6.4. Por fim, registre-se, que este regime de execução, embora exija um maior acompanhamento da fiscalização do contrato, é mais seguro, pois o quantitativo a ser pago será o fielmente executado.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento é indispensável à participação no presente RDC.
- 7.2. O credenciamento dos interessados dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 7.3. A consecução do credenciamento dar-se-á por meio de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIVASF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. Em caso de perda da senha ou a quebra de sigilo essas deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. Na hipótese de a licitante já possuir cadastro no SICAF e estiver com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto a documentação de habilitação.
- 7.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e na legislação aplicável, ou ainda que com irregularidades, serão **DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.
- 7.8. Após o início da sessão, não poderá a licitante desistir da Proposta, exceto por motivo decorrente de fato superveniente, mas, nesse caso deverá haver motivação e comprovação, por meio de documentos que serão submetidos a análise de mérito pela Comissão Especial do RDC.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

7.9. Como requisito para a participação no RDC o interessado deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com os ditames legais e editalícios, isso em campo próprio do sistema eletrônico.

7.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital, salvo se a licitante for beneficiada com as garantias instituídas pela Lei Complementar nº 123/06, que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação da Comissão Especial do RDC, para comprovar a sua regularização.

7.10.1. Para que a licitante possa usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

8.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução de obras/serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

8.3. **Não** poderão participar desta licitação:

- i) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- ii) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- iii) Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- iv) Empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 47 da Lei nº 12.462, de 2011, e decretos regulamentadores;
- v) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- vi) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no artigo 36 da Lei nº 12.462, de 2011;
- vii) Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- viii) Servidor ou dirigente da Universidade Federal do Vale do São Francisco, ou responsável pela licitação;
- ix) Sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UNIVASF;
- x) Empresas que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO desta IFES;
- xi) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de dissolução ou liquidação, desde que seu pedido recuperação não tenha acolhimento judicial e/ou não haja demonstrado sua viabilidade econômica;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- xii) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, posto que a contratação trata-se de pequeno vulto ou de baixa complexidade;
- xiii) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- xiv) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- xv) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- xvi) Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

9. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- 9.1. Cabe a empresa que deseja fazer jus ao benefício concedido às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverá manifestar-se em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.2. As ME e EPP que fizerem jus ao benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que **não** se manifestarem, poderão prosseguir no certame, contudo, em igualdade de condições perante as demais licitantes.

10. DO OPERACIONAMENTO DO RDC ELETRÔNICO

- 10.1. A operação do RDC Eletrônico será conduzida por servidor público efetivo, nomeado por meio de portaria para a função de Presidente do RDC ou, em suas ausências, pelo Presidente substituto, escolha que seguirá a ordem de nomeação da portaria.
- 10.2. O Presidente da Comissão Especial do RDC tratará o procedimento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 10.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio credenciado e posterior encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observados data e horário fixados neste Edital.
- 10.4. A licitante será totalmente responsável por todas as ações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e no ato de credenciamento assume como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO, seus lances e toda a documentação de Habilitação que eventualmente for apresentada.
- 10.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6. Se, por qualquer motivo, ocorrer a desconexão do Presidente da Comissão Especial do RDC no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 10.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a **10 minutos**, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, o retorno à fase de lances em momento oportunamente divulgado.
- 10.9.** No caso de desconexão do licitante, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema. Não havendo responsabilização desta Administração, que seguirá normalmente com os demais atos.
- 10.10.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**.

11. DA PROPOSTA

- 11.1.** A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante no âmbito do sítio eletrônico - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 11.2.** Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO inicial com o desconto ofertado em percentual, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema.
- 11.3.** É imperioso informar que as PROPOSTAS DE PREÇO não sejam encaminhadas com prazo de validade inferior a **120 (cento e vinte) dias consecutivos**.
- 11.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 11.5.** O prazo para envio da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de publicação do Edital, conforme artigo 15, Inciso II, alínea 'a', da Lei 12.462, de 2011.
- 11.6.** É **obrigatório** que a empresa declare no ato do envio das PROPOSTAS DE PREÇOS, por meio do sistema eletrônico:
- i) Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - ii) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - iii) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - iv) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
- 11.6.1.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas na fase de habilitação, pelo Presidente da Comissão Especial do RDC, oportunidade na qual serão anexadas aos autos do processo, **não** sendo necessário envio por outro meio.
- 11.6.2.** A empresa licitante que apresentar declaração falsa estará sujeita à tipificação criminal, conforme o Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 11.7.** O licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇO até a abertura da sessão pública



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

eletrônica.

- 11.8. O licitante ao cadastrar sua PROPOSTA DE PREÇO no sítio eletrônico deverá fazer a descrição detalhada do objeto, no campo "Descrição detalhada" do objeto ofertado, a fim de evitar encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇO a certame diferente.
- 11.9. Descrições genéricas não serão aceitas, por exemplo, "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO".
- 11.10. As propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis serão **DECLASSIFICADAS**, através de decisão motivada da Comissão, salvo quando couber saneamento nos termos do subitem 5, do item "v", do tópico 11.19.
- 11.11. É de exclusiva responsabilidade do licitante a PROPOSTA DE PREÇO apresentada, não lhe sendo facultada qualquer modificação, independentemente do motivo alegado após o início da primeira sessão, salvo na fase de lances.
- 11.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11.13. **Não** devem constar quaisquer elementos que possam identificar o licitante, pois isso ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.15. O julgamento por **maior desconto** terá como referência o **preço global** fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos, conforme art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011.
- 11.16. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir **linearmente** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme art. 19, § 3º, da Lei 12.462/2011.
- 11.17. Se o maior desconto ofertado for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Presidente da Comissão no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.18. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará na **inabilitação** da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.19. A proposta **deverá** conter:
- i. A razão social e CNPJ da empresa;
 - ii. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.
 - iii. O valor total para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, qual seja, Real, expresso em numeral e por extenso, considerando o modelo de proposta constante no **Anexo IV-A**);
 - iv. No caso de haver discrepância entre o valor numérico e o por extenso, da Proposta de Preço, este último prevalecerá.
 - v. A Planilha Orçamentária, conforme **Anexo IV-B**.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
2. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
3. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
4. Todos os dados informados pela licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta cabendo diligência por parte da Comissão Especial do RDC, desde que não seja alterado o valor global proposto inicialmente.

vi. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **Anexo IV-E**.

1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
2. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS, COFINS e CPRB discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 13.161/2015.
6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;
8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
9. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

equipamentos, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico. Ver súmula nº 253/2010 do TCU e Decreto nº 7.983, de 2013.

vii. O Cronograma Físico Financeiro deverá estar em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme **Anexo III**.

11.20. O Presidente da comissão poderá **suspender** a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma sessão a caso julgue que deve analisar minuciosamente os documentos exigidos.

11.21. Será **inabilitado** a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame a Comissão Especial do RDC consultará os sistemas de registros de sanções **SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS**.

11.23. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.24. Da sessão pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão Especial do RDC ocorrerá na data e na hora indicados neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

12.2. O Presidente e os licitantes, durante a sessão pública manterão comunicação exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As **Propostas de Preços** apresentadas serão verificadas pelo Presidente e poderão ser desclassificadas, sempre motivadamente, quando não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. O sistema ordenará, automaticamente, as três melhores propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Após a análise das **Propostas de Preço**, o Presidente da Comissão Especial do RDC poderá manifestar-se no sentido de abrir a fase competitiva, contudo apenas os licitantes com propostas cadastradas e classificadas dela participarão.

13.2. A fase de Lances exclusivamente dar-se-á pelo sistema eletrônico.

13.3. Declarada aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**, sendo que o **valor percentual de desconto** oferecido será aplicado de forma **linear**, conforme art. 19 da Lei 12.462/2011.

13.5. Os licitantes terão informações, durante o transcurso da sessão, em tempo real, do valor do menor lance já ofertado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante que o ofertou.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 13.6.** Lances sucessivos serão aceitos.
- 13.7.** Os lances intermediários serão aceitos, assim são entendidos aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado, mas desde que sejam superiores ao seu último lance oferecido.
- 13.8.** Após a fase de abertura da Seção não poderá haver desistência do lance oferecido, mas se houver manutenção na desistência isso implicará a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 13.9.** Não é facultado o direito a pleitear qualquer alteração no lance, devendo a licitante responsabilizar-se por suas declarações.
- 13.10.** O Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.11.** A etapa de lances da sessão pública será **encerrada** por decisão do Presidente da Comissão, que informará, com **trinta minutos de antecedência**, o horário previsto para o término da fase de lances.
- 13.12.** Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
- 13.13.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á na ordem de apresentação da proposta.
- 13.14.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for maior ou igual a **10% (dez por cento)**, o Presidente da Comissão Especial do RDC poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 13.15.** Após o reinício os licitantes serão convocados a apresentar lances, conforme definido neste edital.
- 13.16.** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 13.17.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.18.** O Sistema de RDC Eletrônico identificará em coluna própria as ME e EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da licitante com maior desconto e das demais ME/EPP/ na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 13.19.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.20.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 13.21.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos **10% (dez por cento)** de diferença para a primeira colocada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.
- 13.22.** Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 13.23. Após o exercício de preferência de que trata o subitem anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta fechada.
- 13.24. As licitantes que não se manifestarem como ME e EPP no momento de envio da PROPOSTA DE PREÇOS terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido neste Edital, não cabendo o direito de recurso posterior.
- 13.25. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 39, do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 13.26. O critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 13.27. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 13.28. O Presidente da Comissão quando apurada a proposta final, classificada em primeiro lugar, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 13.30. O Presidente da Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após a negociação do preço,

14. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 14.1. O Presidente anunciará o lance vencedor após o encerramento da Etapa de Lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 14.1.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 14.1.2. Para a ME ou EPP, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente da Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

- 14.2.** O Presidente da comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima.
- 14.3.** A proposta de preços da Licitante classificada **provisoriamente** em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos anexos deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema da Plataforma COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** ou **outro prazo deliberado pelo Presidente**, não inferior ao de 24 horas, após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior “entrega” do original, **caso seja solicitado pelo Presidente**, via protocolo central da Univasf, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** (considerando-se a data de postagem), contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas - nos moldes do item 10.19.
- 14.4.** A proposta original deverá, **caso solicitado pelo Presidente**, ser encaminhada para: "SECAD/UNIVASF" - Prédio da Reitoria, Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56.304-205, Caixa Postal 252, Petrolina/PE.
- 14.5. A Proposta de Preços a ser enviada ao endereço citado no item anterior deverá conter:**
- i) Carta de Proposta, **Anexo IV-A**, com **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço/desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - ii) Os Preços unitários e total cotados, ajustados ao valor arrematado na fase de lances, devem ser expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
 - iii) Nova Planilha Orçamentária, ajustada ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma da multiplicação dos subitens deverá ser exata, bem como a soma dos itens.
 - iv) Planilha de composição de custos unitários analítica, nos moldes do Projeto Básico, de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro.
1. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.
 2. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, caso seja insanável.
 3. No caso de erro sanável, o prazo para envio da planilha reformulada será de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Presidente da Comissão.
 4. Não poderão ser realizadas mais que **3 (três) correções por erros em planilhas ou quaisquer outros motivos que ensejem diligência.**



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

5. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, em conformidade com o Projeto Básico/Edital;
 6. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
 7. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- v) O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNIVASF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- vi) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- vii) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- viii) Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:
1. Contenha vícios insanáveis;
 2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11.
 4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- ix) A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.
- x) Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- xi) A administração deverá conferir a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- xii) Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- xiii) A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- xiv) O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela UNIVASF com base nos parâmetros previstos nos § 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.
- xv) No caso de adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

1. Serão considerados itens materialmente relevantes, segundo o inciso I do § 2º, do art. 42 do Decreto 7.581/2011, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos **80% (oitenta por cento)** do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, conforme estabelecido no PROJETO BÁSICO da presente licitação;
 2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela UNIVASF, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.
 3. Se o relatório técnico não for aprovado pela UNIVASF, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, salvo se a Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.
 4. Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Licitante em relatório técnico circunstanciado a ser aprovado pela UNIVASF, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado para a licitação.
- xvi) Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico - financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborado pela UNIVASF, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado, haverá negociação com a licitante para adequar seus preços aos correspondentes do orçamento base elaborado pela Administração, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- xvii) Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- xviii) Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. A Comissão Especial do RDC verificará mediante consulta on-line as seguintes informações relativas à HABILITAÇÃO da licitante provisoriamente vencedora:
- 15.1.1. Através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será verificado o cadastramento da Licitante e sua habilitação nos níveis I a VI;
 - 15.1.2. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação;
 - 15.1.3. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 15.1.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”;
 - 15.1.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

credenciada, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação;

15.1.6. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta “online”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF;

15.1.7. Caso a comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **1 (uma) hora**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

15.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela Comissão Especial do RDC), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas;

15.1.9. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de **2 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite.

15.2. Relativamente à documentação não constante no SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

15.2.1. Habilitação Jurídica:

15.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

15.2.1.2. Para as sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.2.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos ou modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 15.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), inclusive aqueles relativos à seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 15.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.2.8. Caso a licitante detentora do maior desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 15.2.2.9. A licitante melhor classificada deverá também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º § 1º do Decreto nº 8538, de 2015;
- 15.2.2.10. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

15.3. Qualificação Técnica-operacional:

- 15.3.1. Será(ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os acervos foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida (s) por este Conselho, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- a. **Execução de 75m³ (setenta e cinco metros cúbicos) de estrutura em concreto armado;**
- b. **Execução de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de impermeabilização com impermeabilizante semi-flexível (argamassa polimérica).**

15.4. Qualificação Técnica-profissional:

- 15.4.1. A demonstração se dará mediante comprovação de possuir em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL**, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviço(s) foram



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

a. Execução de estrutura em concreto armado;

b. Execução de impermeabilização com impermeabilizante semi-flexível (argamassa polimérica).

Os parâmetros fixados para a qualificação técnica foram baseados na Súmula TCU nº 263/2011, dessa forma as exigências não são consideradas excessivas, assim, assegurando que estas não implicam restrição do caráter competitivo do certame.

15.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

15.4.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.5. Vistoria:

15.5.1. A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital;

15.5.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado pelo telefone (87) 2101-6777, com **48 horas de antecedência** da data desejada. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação;

15.5.3. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme **Anexo IX** – Declaração de visita ou não visita ao local da obra.

15.5.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

15.5.5. A licitante que optar por **NÃO** efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação (**Anexo IX** – Declaração de visita ou não visita ao local da obra);

15.5.6. A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor do UNIVASF designado para este fim, deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme **Anexo IX**;

15.5.7. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.

15.6. Qualificação Econômico-financeira

15.6.1. A licitante que não estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

15.6.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa)** dias contados da data da sua apresentação;

15.6.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.6.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

15.6.1.4. As empresas constituídas no exercício social vigente admite-se a apresentação de cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento;

15.6.1.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

15.6.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

15.7. A Licitante Classificada deverá apresentar, ainda:

15.7.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do **Anexo VI**;

15.7.2. Termo de compromisso de realização dos Serviços e Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo do **Anexo XII**;

15.7.3. Declaração de visita, que por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim,



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Na declaração deverá informar o objeto da presente licitação e conter assinatura do servidor público desta IFES que a acompanhou, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital ou a "Declaração de não visita": A licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos;

- 15.7.4.** Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental definido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2013, conforme modelo do **Anexo VIII**.
- 15.8.** Os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Presidente da Comissão Especial do RDC no sistema eletrônico. **Somente mediante convocação do Presidente**, o envio da documentação poderá se dar por meio do e-mail comissao.rdc@univasf.edu.br.
- 15.9.** Posteriormente, havendo necessidade, os documentos poderão ser solicitados e remetidos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Pública, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, depois de encerradas todas as fases da sessão pública.
- 15.10.** Os documentos deverão estar datados dos últimos **60 (sessenta) dias** até a data de abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).
- 15.11.** Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
- 15.12.** Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- i. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - ii. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - iii. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - iv. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
 - v. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.
- 15.13.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.14.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 15.15.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- 15.16.** A Comissão Especial do RDC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 15.17.** Será considerado **inabilitado** o licitante que:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- i. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF/SIASG e CEIS nos documentos por ele abrangidos, através de consulta 'on-line', no momento da análise de habilitação;
 - ii. Sendo microempresa e/ou empresa de pequeno porte, descumprir a disciplina do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - iii. **Não apresentar todas as Declarações constantes dos anexos deste Edital preenchidas.**
- 15.18. Em caso de inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, por ordem de classificação.
- 15.19. Neste momento a Licitante que encontrar-se classificada na sequência será convidada a cobrir o valor do lance da Empresa que foi inabilitada.
- 15.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.21. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**
- 16.1. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo mínimo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura do certame exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail comissao.rdc@univasf.edu.br.
- 16.2. A resposta da Comissão Especial do RDC aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no site do UNIVASF no endereço <http://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 16.3. Caberá a Comissão Especial do RDC, auxiliada pela área técnica responsável, decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** anteriores à abertura da Sessão Pública.
- 16.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 16.5. **Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos** nos termos deste edital perante a Administração da UNIVASF a licitante que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.6. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso em face:
- i. Do julgamento das propostas;
 - ii. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - iii. Da anulação ou revogação da licitação;
 - iv. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - v. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 16.7. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de **preclusão**.
- 16.8. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no **mínimo 10 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 16.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo ÚNICO de 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.10. Serão desconsiderados pela Comissão Especial do RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**.
- 16.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.12. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 16.13. A Comissão Especial do RDC apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 dias úteis ou, no mesmo prazo, fará subi-los à autoridade superior que terá, também, 05 dias úteis a partir do recebimento este para decidi-lo, sob pena de apuração de responsabilidade tudo isso por meio eletrônico.
- 16.14. Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
- 16.15. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 16.16. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- 16.17. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.18. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 16.19. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.
- 16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.21. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 16.22. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através do sítio eletrônico <https://sig.univasf.edu.br/public> na aba **Consultas > Processos**.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 16.23.** Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.24.** Finalizada a fase recursal, no caso de alteração da ordem de classificação a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o novo primeiro colocado.
- 16.25.** Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto 7.581/2011.
- 16.26.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial do RDC poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis**, conforme previsão do § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93, para a apresentação de nova PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado a licitante vencedora.

18. DO CONTRATO

- 18.1.** Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 18.2.** As obrigações decorrentes da presente licitação constarão no contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
- 18.3.** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo, de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 47 da Lei 12.462, de 2011, e subsidiariamente pelo artigo 81 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.5.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.6.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.8.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 18.9.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 47 da Lei 12.462, de 2011, e subsidiariamente pelo artigo 81 da Lei 8.666, de 1993.
- 18.10.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11.** O Contratado concorda com a integralidade do PROJETO BÁSICO constante neste edital de licitação, desta forma, não poderá haver aditivo contratual por erro, falha ou omissão não detectados previamente à licitação, salvo fato superveniente que não poderia ser verificado anteriormente à execução da obra e/ou fato que cause prejuízo à Administração, conforme previsão do Art. 76 do Decreto 7.581/2011.
- 18.12.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 18.13.** O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, aos servidores ou empregados da UNIVASF e dos órgãos de controle interno e externo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** É **vedada** a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
- 19.1.1.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 19.1.2.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 19.1.3.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 19.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.1.5.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 19.1.6.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVASF e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

19.1.7. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UNIVASF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

20.3. O prazo de execução dos serviços de execução da obra/serviço deverá ser de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

21. DA GARANTIA

21.1. O adjudicatário, no prazo de **10 (dez dias úteis)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

21.1.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

21.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

21.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

21.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

“b” do subitem 3.1, observada à legislação que rege a matéria, consoante alínea "c", subitem 3.1, Anexo VII-F, da IN nº 05, de 25 de maio de 2017.

- 21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

22. DO PREÇO

O valor total de referência para a realização das obras e dos serviços resultantes da licitação/contratação, para os dois itens conforme descrito, é de: **R\$ 578.681,89 (quinhentos e setenta e oito mil seiscientos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**.

- 22.1. Serão apresentadas nos anexos desse Projeto Básico as planilhas orçamentárias que devem ser consultadas para subsidiar a formulação das propostas, assim como a execução dos serviços.
- 22.2. Os preços dos itens foram compostos pelos preços unitários da Tabela de Serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, **versão de agosto de 2021, sem desoneração**, com base de referência para o estado de Pernambuco, disponibilizada pela CAIXA: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp
- 22.3. Caso o contrato esteja em vigor, depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o **Índice Nacional de Custos da Contratação do Mercado – INCC-M**, ou outro que vier a substituí-lo.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e do material empregado, através de ordem bancária, para crédito de banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 23.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota/Fiscal/Fatura, nos termos art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.
- 23.3.** A apresentação da Nota/Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de parcela da contratação a que aquela se referir.
- 23.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 23.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 23.4.2.** Uma etapa será efetivamente considerada concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- 23.4.3.** Juntamente com a primeira, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social.
- 23.5.** A contratante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovação ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quando à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência.
- 23.6.** A aprovação da medida prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 23.7.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de mediação de serviços e de memória de cálculo detalhadas.
- 23.8.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada com a planilha de mediação de serviços e com a memória de cálculo detalhada.
- 23.9.** O “atesto” da nota Fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 23.9.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 23.9.2.** Da regularidade fiscal, contratada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou impossibilidade do acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666, de 1993.
- 23.10.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 23.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, dependente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a comprovação de regularização de situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.12.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 23.12.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 23.12.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com qualidade mínima exigida;
- 23.12.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 23.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.14.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.17.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a legítima defesa.
- 23.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize junto ao SICAF.
- 23.19.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 23.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 23.21.** A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar n.123, de 2006.
- 23.22.** Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contrata não tenha concorrido, de alguma



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

24.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC, devendo ser observado o Art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1.1. Expedir Ordens de Serviços;

26.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

26.1.3. Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UNIVASF quanto ao uso de suas instalações;

26.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

26.1.5. Solicitar formalmente o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

26.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse termo, do edital e seus anexos e do contrato;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 26.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 26.1.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, desde que estejam em conformidade com as medições apresentadas e serviços executados;
- 26.1.9. Informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos relativos ao objeto, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem;
- 26.1.10. Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.2.1. Manter escritório local, matriz, filial ou canteiro de obras, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato resultante da licitação, representando-a em todas as circunstâncias (instâncias) durante toda a vigência contratual, caso sua sede diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;
- 26.2.2. Executar os serviços sob a supervisão de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável(is) Técnico(s) pela(s) obra(s) objeto desse Termo, constando do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;
- 26.2.3. Apresentar ART de execução de obra em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 26.2.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios do ocorrido em obra diariamente, nos quais se fará constar as observações relativas à execução da obra, bem como todas as observações que o contratado e/ou contratante julgarem necessárias;
- 26.2.5. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida (projeto com indicação das áreas de riscos) e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora N° 7 – PCMSO, N° 9 – PPRA e N° 18 do Ministério do Trabalho – NR’s que tratam da Promoção e Preservação da Saúde, Prevenção de Riscos Ambientais e das Condições de Trabalho na Indústria da Construção, sendo que a observância do estabelecido nas referidas NR’s não desobriga a contratada do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 26.2.6. Realizar os serviços referentes ao objeto deste Termo dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, **respeitando ainda, o disposto em Edital e Contrato;**
- 26.2.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Prefeitura Universitária da UNIVASF, em data a ser agendada e previamente comunicada à contratada pela contratante;
- 26.2.8. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 26.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 26.2.10.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução dos serviços;
- 26.2.11.** Prover para todos os seus funcionários uniformes completos, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- 26.2.12.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços de acordo com os requisitos estabelecidos nesse termo, nas especificações técnicas, no edital de licitação e seus anexos e contrato respectivo;
- 26.2.13.** Refazer, corrigir e/ou alterar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da fiscalização e no prazo definido por esta, o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.2.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- 26.2.15.** Relatar à contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante;
- 26.2.16.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à contratação dos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante, ou quaisquer notificações da fiscalização da UNIVASF;
- 26.2.17.** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à contratante, para qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 26.2.18.** Apresentar, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração da contratante:
- a. Cópias do livro de registro;
 - b. Cópias das carteiras de trabalho;
 - c. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - d. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - e. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - f. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - g. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - h. Guia de recolhimento do INSS;
 - i. Guia de recolhimento do FGTS;
 - j. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - k. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio- alimentação e do vale-transporte.
- 26.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 26.2.20.** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo estipulado em lei, independentemente do



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

recebimento da fatura;

- 26.2.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da contratante;
- 26.2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 26.2.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIVASF, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIVASF;
- 26.2.24.** Apresentar previamente ao fiscal da obra as razões e justificativas técnicas e/ou comercial para, caso haja necessidade, dentro dos limites da razoabilidade e prudência, a possibilidade de subcontratação com limites estabelecidos em Edital/Contrato;
- 26.2.25.** Apresentar o projeto tipo **As Built** (Acórdão nº 99/2007) em formato impresso, assinado pelo responsável, e em mídia digital, de acordo com o NBR 14645-3 da ABNT que estabelece os critérios para a sua elaboração, antes do recebimento provisório da obra, indicando as instalações elétricas, hidro sanitárias, arquitetura e instalações complementares com peças gráficas e registro fotográfico das diversas etapas de construção e instalação;
- 26.2.26.** Providenciar as seguintes comprovações até o recebimento provisório da obra:
- a) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
 - c) Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;
 - d) Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - e) Aprovação dos Projetos nos Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Concessionárias e Agências Reguladoras no que couber e quando for o caso.
- 26.2.27. OBSERVAÇÃO:** As ligações provisórias (do canteiro de obras) deverão ser realizadas pela contratada (CNPJ próprio). Nos prédios mais distantes da rede da concessionária, hidrômetro e medidores deverão ser instalados para aferição do consumo e cobrança de seus custos.
- 26.2.28.** Aplicar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionados com a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 26.2.29.** Reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº. 10.520/2002 (código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 26.2.30.** Remover o entulho, lixo e todos os materiais restantes da execução dos serviços, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 26.2.31.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem expressa autorização do autor do projeto e/ou fiscal do contrato, dependendo do caso. No caso de modificação será de responsabilidade da Contratada a execução dos **As Built**;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 26.2.32.** O contratado não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 26.2.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado;
- 26.2.34.** Conceder, sempre que solicitado, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

27. DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTE

- 27.1.** A execução dos serviços ora contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente dos serviços contratados, nos termos da minuta do contrato - **Anexo XIII**.
- 27.2.** O ateste das notas fiscais/faturas, referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização da UNIVASF ou servidor designado para este fim.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **Licitante/Contratada** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver AS CONDIÇÕES e OBJETO da proposta original.
- 28.2.** A **Licitante/Contratada** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal, às seguintes sanções:
- 28.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 28.2.2.** Multa moratória de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- 28.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 28.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 28.3.** A Administração decide qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. É possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, a saber:
- 28.3.1.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 28.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

28.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

28.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

28.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

28.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

28.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

28.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

28.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.2. É, também, motivo para a rescisão da avença a constatação da lentidão do cumprimento da obra,



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

30. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 30.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 30.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 30.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 30.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 30.6.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **75 (setenta e cinco) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 30.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.
- 30.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 30.9.** A garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.
- 31.2.** Os interessados deverão examinar o **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

- 31.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a UNIVASF, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 31.4.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente das Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013, nos seguintes termos:
- 31.4.1.** Qualquer cidadão, desde que protocole até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação dos licitantes;
- 31.4.2. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos** nos termos deste edital perante a Administração da UNIVASF a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 31.5.** A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.
- 31.6.** A UNIVASF poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.
- 31.7.** Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 31.8.** Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvos os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 31.9.** As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do RDC, observando-se rigorosamente o contido nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013.
- 31.10.** O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

32. DO FORO

- 32.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

33. DOS ANEXOS

- 33.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

DESCRIÇÃO
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV - A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV- B - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV-C – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
ANEXO IV-D – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO IV-E – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E SEUS TERMOS
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XIV - COMUNICADO ACERCA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Petrolina-PE, 22 de outubro de 2020.

Neldson Felipe Falcão Monte
Presidente da Comissão Especial do RDC
Mat. Siape 1544060



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(VIDE ARQUIVO DIGITAL:

https://drive.google.com/drive/folders/1ktqSIfZs9wbt4K-G3Wn_B9tQVS77F1vg?usp=sharing



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

(VIDE ARQUIVO DIGITAL:

https://drive.google.com/drive/folders/1ktqSIfZs9wbt4K-G3Wn_B9tQVS77F1vg?usp=sharing



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(VIDE ARQUIVO DIGITAL:

https://drive.google.com/drive/folders/1ktqSfZs9wbt4K-G3Wn_B9tQVS77F1vg?usp=sharing



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IV-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha para execução dos serviços de que se trata o **RDC Eletrônico nº3/2021**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Declaramos que conhecemos os termos do Edital do **RDC Eletrônico nº03/2021** e seus Anexos e que, se vencedores, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, bem ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos.

- Preço total da proposta: R\$ _____ (_____)
- Prazo de execução dos serviços: _____;
- Prazo de validade da proposta: **120 (Cento e vinte) dias;**
- Dados da empresa:

Razão Social	_____	CNPJ N°	_____
Endereço	_____		
Cidade	_____	Estado	_____
Fone	_____	Fax	_____
		CEP:	_____
		E-mail:	_____

.....,de..... de 20**20**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação:

- Preencher todas as planilhas com os quantitativos fornecidos pela UNIVASF, indicando os preços unitários, parciais, globais por item e total geral da proposta.**
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.**



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IV-B

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO PROPOSTA DE PREÇO

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto do Edital)							
EMPRESA: (nome da empresa)							
DATA: (data da proposta)							
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)			
				Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
SUBTOTAL (serviços)						xxx	xxx
BDI (serviços)					xx %	xxx	xxx
SUBTOTAL (fornecimentos)						xxx	xxx
BDI (fornecimentos)					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	MDO = Mão de obra; MAT = Material Custo unitário Total= Custo unitário MDO + Custo unitário MAT						

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IV-C

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

**UTILIZAR O MODELO DE PLANILHA (EM EXCEL) DISPONIBILIZADO NO ARQUIVO DIGITAL:
https://drive.google.com/drive/folders/1ktqSIfZs9wbt4K-G3Wn_B9tQVS77F1vg?usp=sharing**

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IV-D

MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO – ENCARGOS TRABALHISTAS			
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS		ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HONORÁRIOS	
	%Proposto		%Proposto
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.112/90		A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.112/90	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 SESC – Artigo 3º Lei 8.030/90		A.03 SESC – Artigo 3º Lei 8.030/90	
A.04 SENAC – Decreto 2.138/86		A.04 SENAC – Decreto 2.138/86	
A.05 INCRA – Lei 7.787/89 e DL 1.146/70		A.05 INCRA – Lei 7.787/89 e DL 1.146/70	
A.06 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90		A.06 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90	
A.07 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		A.07 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS		A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.09 Seconci		A.09 Seconci	
Subtotal Grupo A		Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DO GRUPO A		GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário		B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)		B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Repouso semanal remunerado		B.03 Repouso semanal remunerado	
B.04 Feriados		B.04 Feriados	
B.05 Auxílio enfermidade		B.05 Auxílio enfermidade	
B.06 Acidente de trabalho		B.06 Acidente de trabalho	
B.07 Faltas legais		B.07 Faltas legais	
B.08 Licença Paternidade		B.08 Licença Paternidade	
B.09 Aviso prévio trabalhado		B.09 Aviso prévio trabalhado	
B.10 Férias sobre licença maternidade		B.10 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B		Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO		GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

RECEBEM A INCIDENCIA DO GRUPO B		RECEBEM A INCIDENCIA DO GRUPO B	
C. 01 Aviso prévio indenizado C.02 Indenização adicional C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa Subtotal Grupo C		C. 01 Aviso prévio indenizado C.02 Indenização adicional C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		GRUPO D – INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
D. 01 Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B” Subtotal grupo D		D. 01 Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B” Subtotal grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E. 01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio indenizado Subtotal grupo E		E. 01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio indenizado Subtotal grupo E	
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE		GRUPO F- INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F. 01 Incidência do grupo A sobre encargos da licença maternidade Subtotal grupo F		F. 01 Incidência do grupo A sobre encargos da licença maternidade Subtotal grupo F	
TAXA E ENCARGOS SOCIAIS		TAXA E ENCARGOS SOCIAIS	

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IV-E

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI						
Objeto: (descrição do objeto)						
	DISCRIMINAÇÃO		B.D.I. Obra		B.D.I. Equipamentos	
1	Taxas Gerais: $TG = [1+(AC/100)]x[1+DF/100]x[1+(R/100)]x[1+L/100]$	TG		%		%
1.1	Rateio da Administração Central	AC		%		%
1.2	Seguros	S		%		%
1.3	Riscos	R		%		%
1.4	Garantias	G		%		%
1.5	Despesas Financeiras	DF		%		%
1.6	Lucro	L		%		%
2	Impostos: $I = (i0+i1+i2+i3)$	I		%		%
2.1	COFINS	i0		%		%
2.2	ISS	i1		%		%
2.3	PIS	i2		%		%
2.4	CPRB	i3		%		%
	B.D.I. presumido =	-		%		%

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E SEUS TERMOS

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 03/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Teve acesso à íntegra do Edital do **RDC Eletrônico nº 03/2021** e seus anexos, tendo conhecimento de todos os seus termos e elementos técnicos.

.....de.....de 20**21**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº032021**. DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do Art. 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....de.....de 20**21**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº0 3/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consortio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2021.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 3 /2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2013, o artigo 4º da Lei 12.462, de 2011 e a Resolução do Conselho nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

.....de.....de 20**21**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 3/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

() Eu, Responsável Técnico ou Representante Legal, da Empresa, declaro, para os devidos fins, que **visitei** o local onde ocorrerá a descrição do objeto local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram a presente licitação.

() Eu, Responsável Técnico ou Representante Legal, da Empresa, declaro, para os devidos fins, que **NÃO visitei** o local onde ocorrerá a descrição do objeto, local onde serão realizados os serviços e concordo com todas as condições apresentadas no Edital **RDC Eletrônico nº 3/2021** e seus anexos.

.....de..... de 2021.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 03/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- que possui compromisso(s) de realização da(s) obra(s), e se compromete a realizar o objeto do **RDC Eletrônico nº 03/2021** da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF:

Especificação do Contrato/Obra	Patrimônio líquido da empresa (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)	Percentual (%)

Observação: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada para fins de verificação da capacidade operativa da empresa licitante, a disponibilidade do Patrimônio Líquido (registrado na forma da lei) em 10% (dez por cento) do objeto deste RDC. Será efetuada a avaliação mediante a apresentação do balanço contábil do último exercício financeiro.

.....de..... de 20**21**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 3 /2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- O(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico, bem como que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____sob o nº _____ é o indicado(a) como engenheiro residente para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

.....de.....de 20**21**.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços, objeto desta licitação, a serviço da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]**, inscrita no (CNPJ / MF).

Outros sim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial, referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas em relação aos citados serviços, podendo a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF:

- i. proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
- ii. indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.
- iii. reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, não estando com isso sujeito a remuneração por essa reutilização.
- iv. Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF:

iv.i. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -UNIVASF, e

iv.ii. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

.....de de 2021.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]
[IDENTIDADE]
– [CPF / MF]



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

RDC-ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.018049/2020-43

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA:....., NA FORMA ABAIXO: TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº/202X, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVASF E A EMPRESA:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, com Sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05 440.725/0001-14, o Secretário de Administração, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, designado pela Portaria nº _____, do Magnífico Reitor da UNIVASF, publicada no D.O.U. nº _____, p. __, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23402.018049/2020-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital RDC Eletrônico nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA ADUTORA E RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA** do Campus Sede da UNIVASF, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do **RDC nº 03/2021** da UNIVASF e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início da data de...../...../.....e encerramento em...../...../ , com eficácia após sua publicação no DOU.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços, com prazo de **90 (noventa) dias corridos** será iniciada após a emissão de Ordem de Serviço expedida pela UNIVASF, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de _____.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Custos da Contratação do mercado- INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo e Nota de Empenho nº _____:

Gestão/Unidade	26230/154421
Programa de Trabalho	xxxxxx
Fonte	xxxxxxxxxx
Natureza da Despesa - ND	xx.xx.xx

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e do material empregado, através de ordem bancária, para crédito de banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota/Fiscal/Fatura, nos termos art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota/Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 5.4.2. Uma etapa será efetivamente considerada concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- 5.4.3. Juntamente com a primeira, a Contratação deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social.
- 5.5. A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovação ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quando à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência.
- 5.6. A aprovação da medida prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de mediação de serviços e de memória de cálculo detalhadas.
- 5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada da planilha de mediação de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.9. O “atesto” da nota Fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais(Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 5.9.2. Da regularidade fiscal, contratada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou impossibilidade do acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666, de 1993;
- 5.9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;
- 5.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, dependente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a comprovação de regularização de situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.10.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.10.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com qualidade mínima exigida;
- 5.10.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
- 5.10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.10.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.10.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5(cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da constatada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a legítima defesa.
- 5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize junto ao SICAF.
- 5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.15.** A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar n.123, de 2006.
- 5.16.** Quando ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contrata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

seguinte formula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$II = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, perfazendo a importância de R\$ _____, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme determina o art. 56 de Lei nº8.666/83.
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
 - b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do executor, do Fornecedor e do Prestador de serviços – setor Público”; ou
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimo por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.
- 6.3. Desde já fica estipulado que o atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a título de garantia.
- 6.4. A retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 6.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.
- 6.6. Havendo prorrogação de prazo de vigência contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do respectivo termo de Aditamento a aludida renovação da caução.
- 6.7. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 6.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- i. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- ii. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e.
 - iv. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 6.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.
- 6.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.11. Será considerada extinta a garantia:
- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii. Após 03(três) meses do término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Caso o contrato esteja em vigor, depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o **Índice Nacional de Custos da Contratação do mercado- INCC** ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante de Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos créditos previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula a este contrato.
- 8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1.** Expedir Ordens de Serviços;
- 9.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.1.3.** Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UNIVASF quanto ao uso de suas instalações;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.1.5.** Solicitar formalmente o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- 9.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse termo, do edital e seus anexos e do contrato;
- 9.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 9.1.8.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, desde que estejam em conformidade com as medições apresentadas e serviços executados;
- 9.1.9.** Informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos relativos ao objeto, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem;
- 9.1.10.** Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1.** Manter escritório local, matriz, filial ou canteiro de obras, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato resultante da licitação, representando-a em todas as circunstâncias



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

(instâncias) durante toda a vigência contratual, caso sua sede diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;

- 9.2.2.** Executar os serviços sob a supervisão de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável(is) Técnico(s) pela(s) obra(s) objeto desse Termo, constando do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;
- 9.2.3.** Apresentar ART de execução de obra em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 9.2.4.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios do ocorrido em obra diariamente, nos quais se fará constar as observações relativas à execução da obra, bem como todas as observações que o contratado e/ou contratante julgarem necessárias;
- 9.2.5.** Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida (projeto com indicação das áreas de riscos) e demais determinações em estrita obediência às Norma Regulamentadora N° 7 – PCMSO, N° 9 – PPRA e N° 18 do Ministério do Trabalho – NR’s que tratam da Promoção e Preservação da Saúde, Prevenção de Riscos Ambientais e das Condições de Trabalho na Indústria da Construção, sendo que a observância do estabelecido nas referidas NR’s não desobriga a contratada do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 9.2.6.** Realizar os serviços referentes ao objeto deste Termo dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto em Edital e Contrato;
- 9.2.7.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Prefeitura Universitária da UNIVASF, em data a ser agendada e previamente comunicada à contratada pela contratante;
- 9.2.8.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.2.9.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9.2.10.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução dos serviços;
- 9.2.11.** Prover para todos os seus funcionários uniformes completos, crachás de identificação e EPI’s em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI’s necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- 9.2.12.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços de acordo com os requisitos estabelecidos nesse termo, nas especificações técnicas, no edital de licitação e seus anexos e contrato respectivo;
- 9.2.13.** Refazer, corrigir e/ou alterar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da fiscalização e no prazo definido por esta, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- 9.2.15.** Relatar à contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante;

- 9.2.16.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à contratação dos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante, ou quaisquer notificações da fiscalização da UNIVASF;
- 9.2.17.** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à contratante, para qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9.2.18.** Apresentar, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração da contratante:
- a. Cópias do livro de registro;
 - b. Cópias das carteiras de trabalho;
 - c. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - d. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - e. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - f. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - g. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - h. Guia de recolhimento do INSS;
 - i. Guia de recolhimento do FGTS;
 - j. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - k. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio- alimentação e do vale-transporte.
- 9.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.2.20.** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo estipulado em lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 9.2.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da contratante;
- 9.2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIVASF, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIVASF;
- 9.2.24.** Apresentar previamente ao fiscal da obra as razões e justificativas técnicas e/ou comercial para, caso



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

haja necessidade, dentro dos limites da razoabilidade e prudência, a possibilidade de subcontratação com limites estabelecidos em Edital/Contrato;

- 9.2.25.** Apresentar o projeto tipo **As Built** (Ácórdão nº 99/2007) em formato impresso, assinado pelo responsável, e em mídia digital, de acordo com o NBR 14645-3 da ABNT que estabelece os critérios para a sua elaboração, antes do recebimento provisório da obra, indicando as instalações elétricas, hidro sanitárias, arquitetura e instalações complementares com peças gráficas e registro fotográfico das diversas etapas de construção e instalação;
- 9.2.26.** Providenciar as seguintes comprovações até o recebimento provisório da obra:
- a. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
 - c. Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;
 - d. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - e. Aprovação dos Projetos nos Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Concessionárias e Agências Reguladoras no que couber e quando for o caso.
- 9.2.27. OBSERVAÇÃO:** As ligações provisórias (do canteiro de obras) deverão ser realizadas pela contratada (CNPJ próprio). Nos prédios mais distantes da rede da concessionária, hidrômetro e medidores deverão ser instalados para aferição do consumo e cobrança de seus custos;
- 9.2.28.** Aplicar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionados com a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 9.2.29.** Reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº. 10.520/2002 (código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.2.30.** Remover o entulho, lixo e todos os materiais restantes da execução dos serviços, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 9.2.31.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem expressa autorização do autor do projeto e/ou fiscal do contrato, dependendo do caso. No caso de modificação será de responsabilidade da Contratada a execução dos **As Built**;
- 9.2.32.** O contratado não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- 9.2.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado;
- 9.2.34.** Conceder, sempre que solicitado, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 10.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitido apenas o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
- 10.1.1.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 10.1.2.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 10.1.3.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de **trinta dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 10.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10.1.5.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.1.6.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVASF e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada;
- 10.1.7.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UNIVASF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **Contratada** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver AS CONDIÇÕES e OBJETO da proposta original.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- 11.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a **30 (trinta)** dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

- 11.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.** A Administração decide qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. É possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, a saber:
- 11.3.1.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A UNIVASF não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior, como também por aqueles executados à revelia da Fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É **vedado** à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

revisões finais que se fizerem necessários.

- 14.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 14.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.6.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **75 (setenta e cinco) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 14.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.
- 14.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.9.** A garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso 1, alínea "d", da Constituição Federal.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE,.....dede 202X

Contratante	Contratada
Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
COMISSÃO ESPECIAL DO RDC

ANEXO XIV

COMUNICADO ACERCA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

A Comissão Especial do RDC informa que os arquivos anexos ao Projeto Básico e necessários a elaboração da Proposta de Preços encontram-se registrados no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1ktqSlfZs9wbt4K-G3Wn_B9tQVS77F1vg?usp=sharing

Antônio Sabino da Silva Filho
Presidente da Comissão Especial do RDC